



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.057.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Angelo Salgueiro, Daniel Falcioni Malvezi, Junior Cesar de Oliveira Bravin, Uilian Moraes Segura, Luiz Neto, Ana Lúcia Rodrigues e Giseli Patricia de Lima.

Declara *persona non grata* toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da Advocacia, no âmbito do Município de Maringá, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada *persona non grata* toda autoridade, agente público ou particular que vier a ser formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da Advocacia, no Município de Maringá, desde que tal reconhecimento decorra de deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em procedimento regular que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2.º A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, configurando-se como uma manifestação política de repúdio do Município de Maringá a toda forma de afronta à dignidade da Advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da Advocacia todo ato que desrespeitar os direitos dos advogados e advogadas previstos no art. 7.º e seguintes da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e aqueles que vierem a ser acrescidos ou modificados por lei.

Art. 4.º Caberá à Câmara Municipal de Maringá, por meio de resolução, formalizar

a declaração prevista nesta Lei, sempre mediante provocação fundamentada de entidade de classe da Advocacia legalmente constituída, e desde que acompanhada de prova documental da decisão definitiva da OAB referida no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 16/10/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/10/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7153253** e o código CRC **D6F079EA**.